



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DE Nº 093/2025 – ALTERA A LEI Nº 3.204, DE 08 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO MINHA CASA É LEGAL; INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS FINANCIADOS JUNTO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CE "EM LIQUIDAÇÃO", DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DOS IMÓVEIS FINANCIADOS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - SFH/SFI OU DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, DOS IMÓVEIS ALIENADOS À EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DA CAIXA - EMGEA, ASSIM COMO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE FORTALEZA - COHAFOR; REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL DOS PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

### **DO RELATÓRIO**

O projeto em tela dispõe sobre alteração na Lei 3.204, que trata do programa de regularização fundiária, com a instituição de incentivos fiscais, concessão de isenções e remissão do IPTU para imóveis de baixa renda.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 7º Ao Município de Maracanaú compete, privativamente:

...

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso; do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

...

Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente:

...

III - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte, equipamentos comunitários e abastecimentos;

A handwritten signature, likely belonging to the author or a representative, is placed here.



Dispõe, ainda, a Lei Maior de nosso município da seguinte forma:

Art. 160 - A política de desenvolvimento Municipal a ser formulada, executada e controlada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas e rurais do Município e a garantia de bem-estar da população.

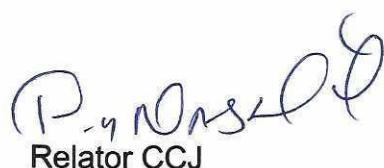
Art. 165 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a formular e executar políticas habitacionais que permitam o acesso à moradia, nos meios urbano e rural, a todos os Municípios e a avaliação e aprimoramento de tecnologias voltadas para a habitação bem como oferecer assessoria técnica.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

#### DO PARECER

Diante do exposto, e acatadas as sugestões apostas, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 093/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deverá observar quorum de maioria absoluta e votação em dois turnos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2025.

  
Relator CCJ